SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 14 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XV | Nº 3334

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ATO DO PRESIDENTE N. 05, DE 12 DE MARÇO 2.025

> "Exceção de Expediente para Sessão Solene em comemoração do 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município. "

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização da Sessão Solene em comemoração ao 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Barra do Turvo, que ocorrerá no dia 20 de março de 2025, data anterior à festividade oficial, e tendo em vista a necessidade de adequação do expediente da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente do Legislativo Municipal no dia 20 de março de 2025 será excepcionalmente das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00.

Art. 2º - Os servidores convocados para serviços extraordinários deverão comparecer no horário conforme convocação específica.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 12 de março de 2025.

VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Publicado por:
Caroline Kinceler
Código Identificador:AD71E7E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2024

Adail Rodrigues de Jesus, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.049/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto Registro de Preços visando a eventual aquisição parcelada de insumos e materiais de enfermagem diversos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Turvo/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, para as empresas:**MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o N°. 25.463.374/0001-74, detentora do Item: 335 no valor total de R$ 6.649,90 (seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Barra do Turvo/SP, 13 de março de 2025.

ADAIL RODRIGUES DE JESUS
Secretario de Finanças

Publicado por:
Elcio Silva Reis Junior
Código Identificador:A4A069AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
ERRATA E RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

ERRATA E RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

OBJETO: Contratação da Banda "**Garotos de Ouro**" para apresentação no evento 61º Aniversário de Emancipação politico-administrativa de Barra do Turvo a ser realizado no dia 21 de Março, Município de Barra do Turvo – SP.
ONDE SE LÊ:
com inicio às 22 horas e duração média 3 horas

LEIA-SE:
com inicio às 22 horas e duração média 4 horas

Barra do Turvos/SP, 13 de março de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elcio Silva Reis Junior
Código Identificador:81D6ADC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 943, DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 943, DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 101.413,34** (cento e um mil quatrocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0243.1254	**IGM SUS Paulista – Contingência das Arboviroses Urb. I**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	50.706,67
10.301.0242.1253	**IGM SUS Paulista – Contingência das Arboviroses Urb. II**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02	50.706,67
TOTAL			**101.413,34**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior
Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação de recurso repassado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES (Resoluções SS nº 13 e 14, de 24/01/2025), no valor total de **R$ 101.413,34**.
Art. 3º - Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 13 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:48570277

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 945, DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 945, DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

Altera a lei municipal n° 766, de 28 de setembro de 2021, para incluir no texto legal o capítulo II, o qual dispõe sobre a contratação temporária de professores substitutos imediatos por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) no Município de Barra do Turvo, e dá outras providências.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n° 766, de 28 de setembro de 2021, passa a constar com a seguinte redação:

Capítulo I – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM GERAL PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoas por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a situações de calamidade pública;
II - assistência a situações emergenciais em saúde pública;
III - admissão de servidor em substituição do quadro permanente, em substituição por situações de afastamento temporário previsto em lei, ou ainda por vacância, neste caso, até o tempo suficiente para a realização de concurso público;
Parágrafo único. As remunerações das contratações serão regidas pela aplicação da Tabela Geral de Cargos vigente à época.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, por edital e/ou publicação em jornal local ou regional, e ainda no sítio eletrônico deste Município.
§ 1º As contratações de pessoal para atender o disposto no art. 2º serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As situações previstas nos incisos I, II do art. 2º serão declaradas em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As contratações serão feitas por prazo determinado, observados o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez, se mantida a necessidade temporária e excepcional, devidamente justificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações deverão ser feitas mediante Portaria, sob regime jurídico administrativo, nos termos desta Lei, especificando a correspondente dotação orçamentária.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância correspondente ao valor da remuneração inicial fixada para os servidores das categorias correspondentes ou nos quadros de cargos e salários existentes.

§ 1º Os servidores empossados, nos termos desta Lei, farão jus ao recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e a um terço de férias. (Redação acrescida pela Lei nº 827/2022)

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - ser designado para função de confiança, cargo em comissão ou outras atribuições não previstas em lei;
II - ser novamente contratado, sem se submeter a novo processo seletivo.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - por iniciativa do contratado, através de comunicação prévia de 10 (dez) dias;
II - pelo término das situações previstas nos incisos I a III do artigo 2º;
III - por iniciativa da Administração Pública, através de comunicação ao contratado, com antecedência de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses desses incisos, o contratado receberá somente o valor decorrente do tempo de serviço público efetivamente prestado.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Capítulo II – DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS

Art. 11. *Fica instituída, no município de Barra do Turvo, a contratação temporária de professores substitutos imediatos, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para atuação em*

caráter excepcional e emergencial, em casos de faltas ou ausências de professores.

Art. 12*. A contratação de professores substitutos imediatos terá como finalidade o atendimento a situações emergenciais, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas.*

Art. 13. *O Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de professores substitutos imediatos será regido pelos seguintes critérios:*
I - Edital de Convocação: A Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as normas, prazos, áreas de atuação, requisitos e etapas do processo seletivo;
II - Requisitos Mínimos: Os candidatos deverão comprovar formação acadêmica e habilitação legal para o exercício da docência, conforme a legislação educacional vigente;
III - Avaliação: A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise curricular e prova de títulos, com base em critérios objetivos definidos no edital;
IV - Lista de Classificação: Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, compondo a lista de professores substitutos imediatos;
V - Validade da Lista: A lista terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração municipal.
Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Educação a condução de todo o processo seletivo curricular mencionado no caput.

Art. 14. *A convocação dos professores substitutos imediatos dar-se-á conforme a ordem de classificação na lista, respeitando a área de atuação e a disponibilidade do candidato, para atuação em um dia específico.*

Art. 15. *Os professores convocados atuarão em caráter temporário, sem vínculo empregatício, recebendo remuneração correspondente à carga horária trabalhada, de acordo com os valores fixados em lei específica.*

Art. 16. *A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização, atualização e divulgação da lista de professores substitutos imediatos, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.*

Art. 17*. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 18. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 279, de 18 de junho de 2009, e outras disposições em contrário.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 13 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:D48AEA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 946, DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 946, DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, REVOGA A LEI Nº 508, DE 2 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS ADIANTAMENTOS
Art. 1º. Fica instituído na Prefeitura de Barra do Turvo, o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta como forma de pagamento de despesas disciplinadas segundo as normas legais vigentes que regem a matéria.
Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um serviço, servidor em exercício ou departamento, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º. O servidor não poderá solicitar adiantamento quando estiver no período de férias, licença ou afastamento.
§ 2º. O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor ou empregado público, ocupante de cargo ou função pública ou conselheiro tutelar
§ 3º. Em nenhuma hipótese poderá ser realizado adiantamento a pessoas ocupantes de cargo de agente político.
Art. 3º. Os pagamentos efetuados por meio do regime de adiantamentos ora instituído restringir- se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.
Art. 4º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:
- miúdas e de pronto pagamento;
- de caráter emergencial, eventual ou excepcional;
- que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal;
- diárias;
- despesas de viagem.

§ 1º. Os valores e condições dos pagamentos das diárias de viagem serão definidos mediante Decreto do Executivo Municipal.
§ 2º. Não se concederá adiantamento para:
- Despesas de capital;
- Despesas com materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;
- Despesas com materiais ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a administração direta;
- Materiais com finalidade de estoque;
- Com remuneração de agentes públicos, a qualquer título;
- Gastos com bebidas alcoólicas, sobremesas (doces e guloseimas em geral), frigobar e lavanderia (no caso de diárias em hotel);
- Para atender a interesses pessoais ou estranhos ao interesse público;
- Com presentes, placas comemorativas, troféus e medalhas;
- Gastos com confraternizações.

Art. 5º. Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que forem realizadas, até o limite de R$1.000,00 (um mil reais), com:
- serviços postais não previstos em contrato preexistente, material de limpeza e higiene, confecção de chaves, lâmpadas, materiais elétricos, hidráulicos e de construção indisponíveis no almoxarifado, estacionamento, pedágios, serviços de cartórios, transportes urbanos e pequenos consertos, combustíveis (havendo necessidade de complementação para concluir viagem);
- encadernações avulsas, artigos de escritório, informática, de desenho, carimbos, impressos e papelaria em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;
- custeio de alimentação para munícipes carentes em viagem, decorrentes de situação de vulnerabilidade temporária;
- conservação em imóveis públicos, entendendo-se por pequenos consertos, reparos e adaptações, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, decorrente de decisão judicial ou que prejudique a execução de serviços;
- outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º. O valor máximo a ser concedido através de adiantamento mensalmente por responsável será de 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO II
DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º. As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor ou empregado público, ocupante de cargo ou função pública, conselheiros tutelares, com anuência do responsável pelo departamento, área ou seção de atuação, através de memorandos dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, devidamente protocolados na Divisão de Protocolo desta Administração.

Art. 8º. Dos memorandos requisitórios de adiantamento constatarão, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- Identificação de espécie da despesa mencionando o item do art. 4º desta Lei, no qual ela se classifica;
- Valor solicitado;
- Período ou prazo de aplicação;
- Autorização do órgão competente.

Art. 9º. Na hipótese de adiantamento exclusivo para única viagem ou despesa específica, o memorando requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 10º. Não poderá ser concedido adiantamento nas seguintes situações:

- o servidor em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação de contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido ou sem obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;
- que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois adiantamentos, independentemente da finalidade;
- cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;
- a servidor em licença, em férias, afastado ou que, por qualquer razão, não esteja em efetivo exercício no Executivo Municipal;
- a agentes políticos, em seu próprio nome, notadamente o prefeito e o vice-prefeito;
- para pagamento de despesas já realizadas;
- para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;
- para atender despesas em não conformidade com as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 11º. O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado por no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

§ 1º. O período de aplicação deverá ser cumprido em sua totalidade, não podendo o responsável pelo adiantamento efetuar a devolução dos valores ou a prestação de contas dentro do período estabelecido para aplicação.

§ 2º. No mês de dezembro de cada ano o período de aplicação será limitado ao dia 20 e só poderão ser estendidos após autorização prévia do Gabinete do Prefeito e do Secretaria de Finanças.

Art. 12º. Nenhum pagamento de despesas poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13º. O memorando requisitório será protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para competente autorização.

Art. 14º. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15º. Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

Art. 16º. Cabe à Secretaria de Finanças verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 17º. Efetuado o pagamento o Secretaria de Finanças inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa da classificação diferente daquela do qual foi autorizado.

Art. 19º. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante eletrônico: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal e outros que a legislação vier a definir, devidamente atestado, com o reconhecimento da entrega dos bens ou serviços.

Parágrafo único. Somente serão aceitos recibos, no caso em que a legislação não exija nota fiscal ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 20º. As notas fiscais e outros comprovantes eletrônicos serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, constando o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e se possível o endereço.

Art. 21º. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 22º. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 23º. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO VI
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 24º. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante depósito ou demais modalidades de transferências bancárias criadas pelo Banco Central no sentido de modernizar as transações financeiras com tecnologias atuais, na conta corrente correspondente ao recebimento do adiantamento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único. Caso ocorram transferências bancárias em que haja cobrança de tarifas pela transferência a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo não assumirá o ônus pela transferência.

Art. 25º. O responsável deverá devolver o saldo não utilizado juntamente com a prestação de contas do adiantamento. Caso os gastos ultrapassem o valor do adiantamento concedido, o responsável deverá justificar para posteriormente ser reembolsado em caso de deferimento.

Art. 26º. O Secretaria de Finanças à vista do comprovante de depósito bancário e a nota de anulação correspondente juntará uma via ao processo, registrando a anulação conforme legislação e normas contábeis.

Art. 27º. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o dia 20 de dezembro, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado. Os saldos não recolhidos até o dia 20 de dezembro somente poderão ocorrer após autorização prévia do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Finanças.

Art. 28º. Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no Exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do Exercício.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido, de forma digital através das plataformas eletrônicas utilizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 30º. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Secretaria de Finanças, conforme o art. 29, dos seguintes documentos:

- de todos os documentos de despesa constando: data do documento e número, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação á soma da despesa realizada, valor adiantamento recebido, saldo a devolver ou a complementar;
- guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II;
- os documentos mencionados no item V, serão encaminhados de forma eletrônica, em arquivos digitalizados individualmente, ou agrupados conforme a necessidade;
- o servidor deverá acrescentar ao arquivo digital no cabeçalho, a data do documento, especificação da despesa, o destino da despesa, justificativa e finalidade da despesa e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa;
- em cada documento constará, obrigatoriamente o atesto e assinatura manual ou eletrônica do responsável pelo adiantamento do recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 31º. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Caberá à Secretaria de Finanças a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 33º. Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o art. 30, verificar-se-á se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias.

Art. 34º. Se a avaliação das contas for considerada favorável, o Secretaria de Finanças certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item I do art. 30 e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, ao Controle Interno para parecer.

Art. 35º. Com o parecer do Controle Interno, o Gabinete do Prefeito emitirá parecer final e o processo será devolvido para a Secretaria de Finanças para as seguintes providências:
- No caso de as contas terem sido aprovadas:
Baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição para fiscalização externa;

- Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
Adotar as medidas indicadas no item anterior I.
- Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 36º. Serão permitidas despesas com refeições efetuadas dentro do Município, ao Prefeito, quando recepcionar autoridades, agentes políticos, lideranças e empresários, a serviço da Municipalidade.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput, aplicam-se também ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete, Secretários ou Chefes de Departamento e ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 37º. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Secretaria de Finanças avisará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. O responsável, ao receber o aviso através de memorando, assiná-lo-á manual ou digitalmente, colocando a data do recebimento.

Art. 38º. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Secretaria de Finanças remeterá, no dia imediato, o memorando referido no Parágrafo único do artigo 37, à Procuradoria-Geral do Município, devidamente instruído, para apuração da responsabilidade, nos termos da Legislação vigente.

Art. 39º. O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado no artigo 29, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

Art. 40º. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretaria de Finanças.

Art. 41º. Fica revogada a Lei Municipal nº 508, de 2 de junho de 2015.

Art. 42º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 13 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:9678E5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL N.º 940/2.025

ERRATA DA LEI MUNICIPAL N.º 940/2.025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à Lei Municipal n° 940, de 25 de fevereiro de 2.025, publicada no dia 25/02/2.025, Edição3325, com código identificador n.º 5A636458.

Onde se lê:

Art. 1º. O artigo 14, parágrafo único, da Lei Municipal n° 579, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14. O Conselho Municipal de Planejamento terá as seguintes funções:

(...)
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento será constituído:

I - Pelo Prefeito, que o presidirá e o convocará;
II - Pelos Secretários Municipais;
III – Por um cidadão, indicado pelo Prefeito Municipal

Leia – se:

Art. 1º. O artigo 14, parágrafo único, da Lei Municipal n° 579, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal de Planejamento terá as seguintes funções:
(...)
§ 1°. O Conselho Municipal de Planejamento será constituído:
I - Pelo Prefeito, que o presidirá e o convocará;
II - Pelos Secretários Municipais;
III – Por um cidadão, indicado pelo Prefeito Municipal
§ 2°. O exercício das atividades de Conselheiro não é remunerado, sendo considerado de alta relevância pública.
§ 3°. É garantido aos Conselheiros a execução das mesmas despesas destinadas aos demais servidores quando em atividade de representação da Administração Municipal.

Barra do Turvo/SP, 13 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:271EC0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do (s) candidato (s) abaixo

relacionado (s), aprovado (s) no processo seletivo de credenciamento n.º 01/2025, para provimento temporário ao cargo de **Assistente da Procuradoria-Geral do Município**.

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, situado na Avenida 21 de março, n.º 344, centro, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contratação Temporária.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do processo seletivo, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	PROCESSO SELETIVO
CAMILA PEREIRA MOREIRA TAKAHASHI	2°	ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.	01/2025

Município de Barra do Turvo, SP, 13 de março de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:6BBA32F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 944, DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 944, DE 13 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 2.582.026,61** (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil vinte e seis reais e sessenta e um centavos), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.05.00	**Secretaria Municipal de Educação**		
12.306.0082.2011	**Manutenção da Merenda Escolar**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	92	131.038,45
12.361.0072.2015	**Convênio QESE/Transp. de Alunos**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	203.697,67
12.361.0072.2046	**Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Básico**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	135.754,61
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	92	172.794,41
12.361.0072.2067	**Programa FNDE/PDDE**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	17.487,63
12.361.0225.1239	**FNDE – Programa "Escola em Tempo Integral (ETI)"**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	14.776,71
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95	28.184,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenvolvimento Social**		
08.244.0067.2032	**FNAS – Apoio a Gestão Descen. do Bolsa Família - AGDBF**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	91.521,37
08.244.0195.1208	**MC – Estruturação da Rede de Serviços SUAS**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	86.496,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95	86.496,76
08.244.0221.1235	**MDS – Progr. Fortal. Emerg. de Atend. do Cadúnico**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	95	23.950,75
08.244.0241.1252	**MDS – Programa Auxílio Brasil**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95	29.351,79
08.243.0215.1229	**MDS/SIGTV – Aquis. De Equipamentos (Lar Batista)**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	98	49.914,85
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0069.2066	**SES – Progr. "Qualis, Glicemia e Atenção Básica"**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	92	569.289,61
10.301.0229.1243	**IGM SUS Paulista – Atenção Básica e Vig. Epidemiológica**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	92	91.272,00
10.301.0233.1247	**SES – Rec. de Transf. Voluntária Saúde (Emenda Parlam) III**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	92	150.000,00
10.301.0239.1250	**SES – Financ. de Ações e Serv. p/ Assistência Integral I**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	98	500.000,00
10.301.0240.1251	**SES – Financ. de Ações e Serv. p/ Assistência Integral II**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	98	200.000,00
TOTAL			**2.582.026,61**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o saldo financeiro do Exercício anterior dos seguintes recursos vinculados (saldo em 02/01/2025):

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SEE)	130326-0	92	200/006	SEE - Merenda Escolar	131.038,45

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNDE)	18709-7	95	282/000	Cota Sal. Educação - QESE	203.697,67

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SEE)	21489-2	92	299/000	FNDE/PNATE – Transp. Esc.	135.754,61

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SEE)	21489-2	92	299/000	SEE – Transp. Escolar Rede	172.794,41

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNDE)	12536-9	95	200/018	PDDE/FNDE – Dinh. Direto	17.487,63

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNDE)	18347-4	95	296/000	FNDE/ETI – Prog. Esc. Tem.	42.960,71

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	13324-8	95	500/027	FMAS – Bloco GBF FNAS	91.521,37

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	16981-1	95	500/050	FNAS-Estrut. da Rede SUAS	172.992,76

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	17673-7	95	500/052	MDS-Prog. Emerg. Cadúnico	23.950,75

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	16654-5	95	500/051	MDS-Progr. Auxílio Brasil	29.351,79

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	17907-8	98	800/000	MDS-Estr. da Rede SUAS Inv.	49.914,85

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	92	300/012	Programa Glicemia	413.400,46

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9838-8	92	300/016	Qualis Mais - ESF	155.889,15

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	92	301/000	Progr. Glicemia (rec. do Est.)	91.272,00

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	92	801/000	Progr. Glicemia (rec. do Est.)	150.000,00

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	98	801/000	Progr. Glicemia (rec. do Est.)	500.000,00

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	98	801/000	Progr. Glicemia (rec. do Est.)	200.000,00

Art. 3º - Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 13 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:2BDB1B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.207/2025

DECRETO Nº 2.207/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1° - Fica aberto, na Secretaria de Finanças do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 2.582.026,61** (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil vinte e seis reais e sessenta e um centavos), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.05.00	**Secretaria Municipal de Educação**		
12.306.0082.2011	**Manutenção da Merenda Escolar**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	92	131.038,45
12.361.0072.2015	**Convênio QESE/Transp. de Alunos**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	203.697,67
12.361.0072.2046	**Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Básico**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	135.754,61

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	92	172.794,41
12.361.0072.2067	**Programa FNDE/PDDE**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	17.487,63
12.361.0225.1239	**FNDE – Programa "Escola em Tempo Integral (ETI)"**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	14.776,71
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95	28.184,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenvolvimento Social**		
08.244.0067.2032	**FNAS – Apoio a Gestão Descen. do Bolsa Família - AGDBF**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	91.521,37
08.244.0195.1208	**MC – Estruturação da Rede de Serviços SUAS**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	95	86.496,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95	86.496,76
08.244.0221.1235	**MDS – Progr. Fortal. Emerg. de Atend. do Cadúnico**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	95	23.950,75
08.244.0241.1252	**MDS – Programa Auxílio Brasil**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95	29.351,79
08.243.0215.1229	**MDS/SIGTV – Aquis. De Equipamentos (Lar Batista)**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	98	49.914,85
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0069.2066	**SES – Progr. "Qualis, Glicemia e Atenção Básica"**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	92	569.289,61
10.301.0229.1243	**IGM SUS Paulista – Atenção Básica e Vig. Epidemiológica**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	92	91.272,00
10.301.0233.1247	**SES – Rec. de Transf. Voluntária Saúde (Emenda Parlam) III**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	92	150.000,00
10.301.0239.1250	**SES – Financ. de Ações e Serv. p/ Assistência Integral I**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	98	500.000,00
10.301.0240.1251	**SES – Financ. de Ações e Serv. p/ Assistência Integral II**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	98	200.000,00
TOTAL			**2.582.026,61**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o saldo financeiro do Exercício anterior dos seguintes recursos vinculados (saldo em 02/01/2025):

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SEE)	130326-0	92	200/006	SEE - Merenda Escolar	131.038,45

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNDE)	18709-7	95	282/000	Cota Sal. Educação - QESE	203.697,67

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SEE)	21489-2	92	299/000	FNDE/PNATE – Transp. Esc.	135.754,61

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SEE)	21489-2	92	299/000	SEE – Transp. Escolar Rede	172.794,41

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNDE)	12536-9	95	200/018	PDDE/FNDE – Dinh. Direto	17.487,63

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNDE)	18347-4	95	296/000	FNDE/ETI – Prog. Esc. Tem.	42.960,71

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	13324-8	95	500/027	FMAS – Bloco GBF FNAS	91.521,37

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	16981-1	95	500/050	FNAS-Estrut. da Rede SUAS	172.992,76

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	17673-7	95	500/052	MDS-Prog. Emerg. Cadúnico	23.950,75

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	16654-5	95	500/051	MDS-Progr. Auxílio Brasil	29.351,79

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Federal (FNAS)	17907-8	98	800/000	MDS-Estr. da Rede SUAS Inv.	49.914,85

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	92	300/012	Programa Glicemia	413.400,46

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9838-8	92	300/016	Qualis Mais - ESF	155.889,15

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	92	301/000	Progr. Glicemia (rec. do Est.)	91.272,00

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	92	801/000	Progr. Glicemia (rec. do Est.)	150.000,00

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	98	801/000	Progr. Glicemia (rec. do Est.)	500.000,00

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Estadual (SES)	9836-1	98	801/000	Progr. Glicemia (rec. do Est.)	200.000,00

Art. 3º - Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 13 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:EE3738C5

